

DIA DAS ELEIÇÕES



ELEIÇÕES 2022
#seuvotofazopais

PARA QUE ELEITORAS E ELEITORES VOTEM EM PAZ E COM SEGURANÇA, E PARA QUE CANDIDATAS, CANDIDATOS E PARTIDOS POSSAM PARTICIPAR DO PLEITO DENTRO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, O PORTAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) REUNIU ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS ELEIÇÕES DESTE ANO.

QUANDO



2 de outubro – Primeiro Turno
30 de outubro – Segundo Turno, que só acontece caso um dos candidatos para os cargos de presidente e de governador não alcance a maioria absoluta de votos.

HORA



Em 2022, o fuso horário para a votação será um só em todo o país, o de Brasília, das 8h às 17h, quando serão impressos os boletins de urna. Com isso, eleitores do Amazonas, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e Pará terão a votação iniciada uma hora antes. Já no Acre, a votação começará duas horas mais cedo e, em Fernando de Noronha, uma hora mais tarde.

QUEM DEVE VOTAR



O voto no Brasil é obrigatório para todo cidadão, nato ou naturalizado, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos. O voto é facultativo para os jovens com 16 e 17 anos, para as pessoas com mais de 70 anos e para os analfabetos. Podem votar cidadãs e cidadãos que estão com a situação regular na Justiça Eleitoral, ou seja, sem pendências.

VOTAR PRA QUEM



Os brasileiros irão às urnas em 2022 para escolher deputado federal, deputado estadual, governador do estado, senador e presidente da República.

DOCUMENTOS ACEITOS PARA VOTAR



No dia da votação, serão aceitos documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: e-Título; carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; e CNH. **Certidões de nascimento ou casamento não valem.**

BIOMETRIA



Quem não fez biometria poderá votar normalmente, pois a coleta de digitais permanece suspensa devido à pandemia de covid-19.

URNA ELETRÔNICA



577 mil urnas

Este é o número de urnas que serão usadas nas Eleições 2022. Desses, 225 mil serão do modelo novo (UE 2020).

3x mais

A base amostral das urnas eletrônicas que serão auditadas nas Eleições 2022 mais do que triplicará. O objetivo é ampliar o alcance, a visibilidade e a transparência em todo o processo eleitoral.

82%

Uma pesquisa do Instituto Datafolha divulgada no dia 25 de abril deste ano mostrou que 82% da população brasileira confiam no sistema de votação e nas urnas eletrônicas.

LOCAL DE VOTAÇÃO



Essa consulta pode ser feita por meio do nome do eleitor ou do número do título no Portal do TSE, ou ainda pelo aplicativo e-Título e Disque Eleições através do número **0800 086 5040**, que funcionará na véspera e no dia das Eleições.



TRE-PI

DIA DAS ELEIÇÕES VEDAÇÕES ESPECÍFICAS



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopai

TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ELEITORAL PRECISAM ESTAR ATENTOS TANTO AO QUE É PERMITIDO, QUANTO AO QUE É VEDADO NO DIA DAS ELEIÇÕES. O ANEXO II DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, E QUE FAZ REFERÊNCIA AO PARÁGRAFO 1º DESTE, TRAZ JUSTAMENTE ESSA DISCIPLINA QUE DEVE SER OBSERVADA NO DIA DA VOTAÇÃO (PRIMEIRO E O SEGUNDO TURNO).

QUANTO ÀS ELEITORAS E AOS ELEITORES

PERMITIDO

A manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora e do eleitor por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39–A, caput).

VEDADO

- 1) O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto a eleitora ou o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91–A, parágrafo único).
- 2) Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, arts. 39, § 5º, III, e 39–A, § 1º):
I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;
III – a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e
IV – a distribuição de camisetas.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA

PERMITIDO

Tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou da coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39–A, § 3º).

VEDADO

O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração (Lei nº 9.504/1997, art. 39–A, § 3º).

QUANTO AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, AOS MESÁRIOS, ÀS PESSOAS CONVOCADAS PARA APOIO LOGÍSTICO E AOS ESCRUTINADORES

VEDADO

O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras (Lei nº 9.504/1997, art. 39–A, § 2º).

QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL

VEDADO

- 1) O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.
- 2) A arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- 3) A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, de federações ou de suas candidatas e seus candidatos.
- 4) A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57–B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
- 5) O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

QUANTO ÀS PESQUISAS ELEITORAIS

PERMITIDO

- 1) A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.
- 2) A divulgação, a partir das 17 horas, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de presidente, governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

QUANTO À URNA ELETRÔNICA

PERMITIDO

- 1) A substituição da urna que apresentar problema, antes do início da votação, por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante autorização da juíza ou do juiz eleitoral, convocando-se as pessoas representantes dos partidos políticos, das federações, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público (MP) para, querendo, acompanharem os procedimentos.
- 2) A carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

VEDADO

A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na resolução de atos gerais do processo eleitoral.

QUANTO AO COMÉRCIO

PERMITIDO

O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que suas funcionários e seus funcionários possam exercer direito e o dever do voto (Res. TSE nº 22.963/2008 e Consulta-TSE nº 0600366-20.2019).

QUANTO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

OBRIGATÓRIO

A fixação de cópia do teor do art. 39–A da Lei nº 9.504/1997 em lugares visíveis nos locais de votação (Lei nº 9.504/1997, art. 39–A, § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí